

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 029/2005

LEI Nº 546/2005

PROJETO DE LEI Nº 033/2005

DATA 15, 09, 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
TRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2005, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

APROVA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano – **COMTUR/MF**, órgão consultivo com finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano **COMTUR/MF** será composto por **09 (nove)** membros efetivos e **09 (nove)** membros suplentes, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu representante, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal Floriano;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras , sendo o Secretário ou seu representante;

V – um representante da entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Marechal Floriano;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o secretário ou seu representante;

VII – um representante de associação de produtores rurais sediada no município de Marechal Floriano;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o secretário ou seu representante;

IX – um representante da área profissional de turismo;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 029/2005

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 033/2005

DATA _____ / _____ / _____

X - um representante da associação de moradores de Marechal Floriano;

XI - um representante da associação de artesãos de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/MF, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 3º A nomeação dos membros do COMTUR/MF, será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A presidência do COMTURIMF será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O mandato de membro do COMTURIMF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º O membro efetivo do COMTURIMF que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativas, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/MF, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante na forma do Art. 2º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 8º O COMTURI/MF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente na forma que dispensar o regimento interno.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas .

§ 2º As decisões do COMTURIMF serão tomadas pela maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 029/2005

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 033/2005

DATA _____ / _____ / _____

Art. 9º O COMTUR/MF poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único – O COMTUR/MF poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação e participação de assessores em reuniões do COMTUR/MF sem direito a voto.

Art. 10 Compete ao Conselho de Turismo de Marechal Floriano, - COMTUR/MF:

I – contribuir como Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentação à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III – promover gestões junto a iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV – colaborar com A Secretaria Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V – promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico local;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VII – emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

VIII – sugerir políticas e diretrizes ás ações do Executivo Municipal, no que concerne ao turismo, à preservação do meio ambiente, à organização de agentes e promotores do turismo;

IX – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

X – acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

ANEXO Nº 029/2005

LEI Nº _____

DETETO DE LEI Nº 033/2005

DATA _____ / _____ / _____

JACITO CATELAN JUNIOR
PRESIDENTE

TARCISIO ANTONIO BORGES
SECRETÁRIO

JOSE JOAQUIM STEIN
VICE-PRESIDENTE